*ESTADO DO TOCANTINS*
*MUNICÍPIO DE GURUPI*
*GABINETE DO PREFEITO*

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICADO NO PLACAR
Em 08/12/2015

**PROJETO DE LEI Nº 57, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.**

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 1196
DATA 10 DEZ. 2015 HORAS 12:29
Carimbo/Assinatura
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

Altera o art. 1º e o art. 3º da Lei Municipal nº 2.236 de 05 de outubro de 2015 que dispõe sobre os vencimentos base e gratificação de produção dos cargos de Auditor Fiscal da Receita Municipal, Inspetores Sanitários, Fiscais de Vigilância Sanitária, Fiscais de Zoonoses e Fiscais de Posturas.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;**

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado ao art. 1º da Lei Municipal nº 2.236 de 05 de outubro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º- Fica estabelecido novo vencimento base dos Auditores Fiscais da Receita Municipal, dos Inspetores Sanitários, dos Fiscais de Vigilância Sanitária, Fiscais de Zoonoses, Fiscais de Posturas e Assistente de Tributação, conforme especificados abaixo:*

| DENOMINAÇÃO DOS CARGOS | Quantitativo | Carga Horária | Vencimentos base |
|---|---|---|---|
| Auditor Fiscal da Receita Municipal | 20 | 40hs | R$ 2.000,00 |
| Fiscais de Vigilância Sanitária | 12 | 40hs | R$ 1.580,00 |
| Fiscais de Zoonoses | 7 | 40hs | R$ 1.580,00 |
| Fiscais de Posturas | 12 | 40hs | R$ 1.580,00 |
| Inspetores | 02 | 40hs | R$ 1.683,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Sanitários | | | |
| Assistente de Tributação | 05 | 40 horas | R$ 1.580,00 |

**Art. 2º**. Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 2.236 de 05 de outubro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º- O disposto no § 2º do art. 2º da* Lei Municipal nº 2.236 de 05 de outubro de 2015, *restringe-se aos cargos de auditores Fiscais da Receita Municipal, dos Inspetores Sanitários, dos Fiscais de vigilância sanitária, fiscais de Zoonoses, fiscais de Posturas e Assistentes de Tributação."*

**Art. 3º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2015.

**Art. 4º-** Revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de dezembro de 2015.

**LAUREZ DA ROCHA MOREIRA**

Prefeito Municipal

*ESTADO DO TOCANTINS*
*MUNICÍPIO DE GURUPI*
*GABINETE DO PREFEITO*

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS – PROJETO DE LEI Nº 057, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**Senhor Presidente,**
**Senhores Vereadores,**

Apraz de cumprimentá-los e nesta oportunidade, venho à presença de Vossas Excelências, encaminhar, Projeto de Lei que Altera o art. 1º e o art. 3º da Lei Municipal nº 2.236 de 05 de outubro de 2015 que dispõe sobre os vencimentos base e gratificação de produção dos cargos de Auditor Fiscal da Receita Municipal, Inspetores Sanitários, Fiscais de Vigilância Sanitária, Fiscais de Zoonoses e Fiscais de Posturas.

Preliminarmente cabe esclarecer que a alteração ora apresentada, refere-se apenas quanto aos vencimentos e gratificação dos Assistentes e de Tributação, uma vez que a Lei Municipal nº 2.236 de 05 de outubro de 2015, que alterou os vencimentos do grupo ocupacional fisco relacionou todos os cargos do referido grupo de servidores, exceto os Assistentes de Tributação.

Os vencimentos base e a gratificação dos servidores, Assistente de Tributação estão defasados há anos sem qualquer aumento significativo.

A presente propositura objetiva medida de adequação a realidade e uma melhoria nos vencimentos desta categoria, mediante a alteração dos vencimentos base e alteração do critério de cálculo da Gratificação de Produção, com a finalidade de mitigar distorção atualmente constatada nos vencimentos iniciais desses profissionais, inclusive quando comparados com as remunerações pagas a servidores de outros municípios com mesma competência.

Com a alteração da lei, os Assistentes de Tributação, com carga horária de 40 horas receberão R$ 1.580,00 como vencimentos base e até 100% de Gratificação de Produção calculado sobre o valor do vencimento base.

A sanção desta lei será a correção de uma injustiça histórica no nosso município. Aludidos profissionais terão mais confiança para desempenhar suas atividades e mais segurança no momento da aposentadoria.

A aprovação do presente projeto é uma recuperação das perdas históricas com salários mais dignos e com uma aposentadoria mais justa, assim os profissionais irão sentir-se mais valorizados para cumprir suas cargas horárias.

*ESTADO DO TOCANTINS*
*MUNICÍPIO DE GURUPI*
*GABINETE DO PREFEITO*

As medidas se fazem necessárias para melhorar e adequar a qualidade de atendimento nas áreas de suas competências, bem com, retificar a falha na lei municipal em comento.

Quanto ao aspecto financeiro, o valor dos vencimentos proposto não comprometerá as metas e limites de gastos com pessoal estabelecida na LRF. Apenas para registrar, o valor fixado está em harmonia com o que é pago aos servidores de outros municípios da mesma envergadura.

Enfim, o presente Projeto de Lei atende as disposições constitucionais aplicáveis. Após as explanações esperamos pela aprovação do Projeto de Lei, em virtude da importância da matéria.

Certo da atenção de Vossas Excelências para o exposto, aproveito da oportunidade para renovar-lhes meus protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de dezembro de 2015.

**LAUREZ DA ROCHA MOREIRA**
Prefeito Municipal

**A Sua Excelência, Senhor.**
Vereador **Wendel Antônio Gomides**
**Presidente da Câmara Municipal**
Gurupi/TO